

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES (WHISTLEBLOWING)

Referência
POL.PHG.006

Número de páginas
5 Páginas

Elaborado/Validado por:
Luis Castanheira Lopes

Aprovado por:
José Theotónio

Data de Emissão / Atualização
15/07/22

Data de implementação
18/07/2022

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 sobre a proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União, também conhecida como "Diretiva Whistleblowing", foi aprovada em 23 de outubro de 2019, a qual visa reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em áreas específicas, estabelecendo normas mínimas comuns que proporcionem um elevado nível de proteção às pessoas que denunciem infrações ao direito da União.

Em 20 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei n.º 93/2021 que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações transpondo a Diretiva em Portugal (doravante "Lei"), pelo que as empresas obrigadas terão de desenhar um programa de cumprimento normativo, em particular, criar canais internos seguros para apresentação de denúncias por parte dos seus colaboradores e implementar regras internas que assegurem o cabal tratamento dessas denúncias.

Em estrito cumprimento da legislação aplicável, o Grupo Pestana implementou um Canal de Denúncia, através do qual qualquer colaborador da empresa (com vínculo laboral, regime de prestação de serviços, voluntários ou estagiários, remunerados ou não, bem como titulares de participações sociais e pessoas pertencentes ao órgão de administração do Grupo) ou terceiros fora dela, nomeadamente fornecedores, clientes e outros parceiros comerciais, que conheça ou suspeite de uma violação regulamentar (quer da legislação em vigor ou até mesmo dos regulamentos corporativos internos) cometidos por qualquer colaborador da empresa ou por terceiros que estejam em contacto com ela no âmbito das suas atividades de trabalho, poderá informar o Grupo Pestana.

A presente Política visa regular a utilização do Canal de Denúncia e o procedimento de investigação e resolução de comunicações recebidas associado, dando assim cumprimento aos requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937 e lei nacional que regula a proteção das pessoas que denunciam as infrações e o combate à corrupção.

2. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Em conformidade com o artigo 6.º da Lei, os denunciantez gozam de todos os direitos de proteção previstos nesta Política, desde que:

7

- (i) Têm motivos razoáveis para crer que as informações que comunicam ao Grupo Pestana são verdadeiras no momento da comunicação, e que as informações acima referidas se enquadram no âmbito de aplicação desta Política;
- (ii) Efetuam a comunicação através do endereço de email habilitado para estes fins compliance@pestana.com.

3. CANAL DE DENÚNCIA

De acordo com o artigo 8.º e seguintes da Lei, o Grupo Pestana implementou um Canal de Denúncia, cujo endereço de e-mail é compliance@pestana.com que poderá ser utilizado por qualquer pessoa, tanto membro do Grupo Pestana como de terceiros, especialmente fornecedores, clientes e parceiros de negócio.

Através do Canal de Denúncia, qualquer violação cometida por colaboradores do Grupo Pestana, ou por terceiros não colaboradores que mantenham relações com a empresa no âmbito do seu trabalho profissional, pode ser comunicada.

O Canal de Denúncia é gerido pela equipa de Compliance do Grupo Pestana que, cumprindo o princípio da imparcialidade e ausência de conflito de interesses, será também a responsável, em primeiro lugar e até à sua resolução, de gerir a investigação que, se for caso disso, pode preceder uma comunicação de incumprimento.

4. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o artigo 9.º da Lei, o Grupo Pestana assume o compromisso de garantir que a identidade da pessoa que faz a denúncia não seja revelada, através do Canal de Denúncia, a menos que dê o seu consentimento expresso para o efeito.

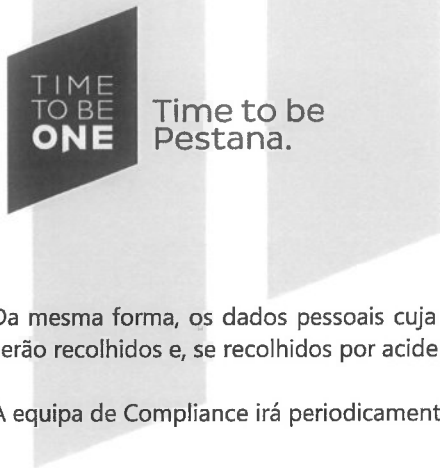
Este dever de confidencialidade implica que, com exceção dos colaboradores especificamente autorizados a receber, dar seguimento ou resolver as denúncias recebidas, ninguém do Grupo Pestana poderá conhecer a identidade do denunciante ou qualquer outra informação que possa ser deduzida direta ou indiretamente a partir da sua identidade.

A identidade do denunciante só poderá divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

No caso de a identidade ser divulgada em virtude da razão acima referida, a equipa de Compliance informará previamente o denunciante, a menos que tais informações possam comprometer o inquérito ou o processo judicial. No mesmo sentido, quando for a autoridade competente a informar o autor da denúncia de que a sua identidade será revelada, será essa mesma autoridade a justificar as razões da divulgação.

Em todo o caso, o Grupo Pestana assegurará que as autoridades competentes que recebem informações sobre infrações que incluam segredos comerciais, não as utilizem ou divulguem para fins que vão além do necessário para um acompanhamento correto das ações.

Por último, em conformidade com o artigo 19.º da Lei, o Grupo Pestana garante que o tratamento de dados pessoais realizados em aplicação da presente Política, incluindo a troca ou transmissão de dados pessoais com as autoridades competentes, será realizado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



Da mesma forma, os dados pessoais cuja relevância não é manifesta para lidar com uma queixa específica não serão recolhidos e, se recolhidos por acidente, serão eliminados sem demora injustificada.

A equipa de Compliance irá periodicamente rever o bom funcionamento do Canal de Denúncia.

5. REGISTO DE COMUNICAÇÕES

Em conformidade com o artigo 20.º da Lei, o Grupo Pestana manterá um registo de todas as comunicações e inquéritos que possa receber através do Canal de Denúncia, cumprindo sempre os requisitos de confidencialidade estabelecidos e pelo tempo estritamente necessário e proporcionado para cumprir os requisitos legais e regulamentares da União Europeia.

Se o denunciante solicitar uma reunião presencial com a equipa de Compliance, esta documentará a denúncia sob a forma de um registo detalhado da conversação. O denunciante tem o direito de verificar, retificar e aceitar, assinando as atas respetivas.

O Grupo Pestana garantirá, sob reserva do consentimento do denunciante, que os registos completos e precisos da reunião realizada são mantidos, de forma duradoura e acessível.

6. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Em conformidade com o artigo 21.º da Lei, o Grupo Pestana tomará as medidas necessárias para proibir todas as formas possíveis de retaliação contra as pessoas que denunciam infrações, incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação, que se podem manifestar, entre outras, sob a forma de:

- a. Suspensão, despedimento, despedimento ou medidas equivalentes.
- b. Degradação ou negação de promoções.
- c. Mudança de emprego, mudança de localização do local de trabalho, redução salarial ou alteração do horário de trabalho.
- d. Negação de formação.
- e. Avaliação ou referências negativas relativas aos resultados do seu trabalho.
- f. Imposição de quaisquer medidas disciplinares, represálias ou outras sanções, incluindo sanções pecuniárias.
- g. Coação, intimidação, assédio ou ostracismo.
- h. Discriminação, ou tratamento desfavorável ou injusto.
- i. Não conversão de contrato de trabalho temporário por tempo indeterminado, caso o trabalhador tivesse expectativas legítimas de que lhe fosse oferecido um emprego por tempo indeterminado.
- j. Não renovação ou rescisão antecipada de contrato de trabalho temporário.
- k. Danos, incluindo à sua reputação, especialmente nas redes sociais, ou perdas económicas, incluindo perda de negócios e receitas.
- l. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa.
- m. Rescisão antecipada ou cancelamento de contratos para bens ou serviços.
- n. Cancelamento de uma licença ou licença.
- o. Referências médicas ou psiquiátricas.



Reconhecendo os objetivos do artigo 22.º da Lei, o Grupo Pestana assegurará as seguintes medidas de apoio:

- (i) Informação e aconselhamento exaustivos e independentes sobre os procedimentos e soluções de que dispõem em termos de conformidade regulamentar, proteção contra represálias e os seus direitos enquanto pessoas afetadas.
- (ii) Assistência eficaz, essencialmente, pela equipa de Compliance, face a represálias.

7. MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA REPRESÁLIAS

O Grupo Pestana tomará as medidas necessárias para garantir que os denunciantes sejam protegidos contra represálias, nomeadamente:

- (i) Os denunciantes de informações sobre infrações não serão considerados como tendo infringido quaisquer restrições à divulgação de segredos e informações, não incorrendo qualquer responsabilidade em relação à comunicação efetuada, desde que tenham motivos razoáveis para crer que a partilha dessas informações era necessária para revelar uma violação regulamentar.
- (ii) Os denunciantes não incorrerão em responsabilidade no que diz respeito ao acesso à informação que denunciam, desde que esse acesso não constitua, por si só, um crime. No caso do acesso constituir um crime, o Grupo Pestana notificará as autoridades competentes.

Nesse mesmo sentido, é evidente que qualquer outra responsabilidade dos denunciantes, derivada de atos ou omissões que não estejam relacionadas com a denúncia ou que não sejam necessárias para comunicar a infração, será regida pela legislação aplicável.

- (iii) O Grupo Pestana reconhece que, em processos perante tribunais ou outras autoridades, relativos aos danos sofridos pelos denunciantes, pode presumir-se que os danos ocorreram em retaliação pela comunicação da infração, e que cabe à própria empresa provar que a medida tinha razões legítimas e devidamente justificado, ou que, pelo contrário, se acabou por ser um ato discricionário do correspondente responsável da empresa, não aprovado pelo Grupo Pestana.
- (iv) O Grupo Pestana garante o direito dos denunciantes a acederem a medidas corretivas contra represálias, incluindo medidas provisórias pendentes da resolução do processo judicial ou administrativo que, eventualmente, poderá ser iniciado.

8. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PESSOAS EM CAUSA NA COMUNICAÇÃO

O Grupo Pestana assegurará que as pessoas envolvidas na comunicação (ou seja, os alegados *infratores*) sejam ouvidas no âmbito do inquérito interno, em que a sua inocência se baseará e em que terão o direito de aceder aos seus ficheiros.

Do mesmo modo, a identidade da pessoa em que se encontra a comunicação de infração será protegida e tratada confidencialmente, da mesma forma que a identidade do próprio denunciante, sempre com os limites e exceções

que é necessário determinar para garantir o bom fim do inquérito, ou a eventual comunicação às autoridades competentes.

9. SANÇÕES

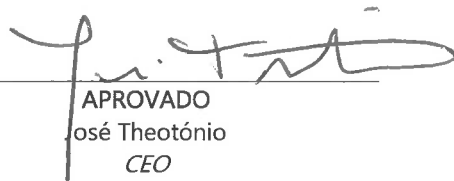
O Grupo Pestana, em conformidade com a legislação e regulamentos laborais correspondentes, estabelecerá sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis aos colaboradores da sociedade, que:

- a. Previnam ou tentem evitar comunicações de infrações;
- b. Tomem medidas de retaliação contra os denunciantes;
- c. Não cumpram o seu dever de manter a confidencialidade quanto à identidade do denunciante ou das pessoas envolvidas na denúncia.

Nenhum colaborador do Grupo Pestana ou terceiro poderá renunciar aos seus direitos de denúncia, por meio de qualquer acordo, política, forma de emprego ou condição de trabalho, incluindo quaisquer cláusulas de arbitragem.



ELABORADO/VALIDADO
Luís Castanheira Lopes
CLO



APROVADO
José Theotónio
CEO